MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA PODER LEGISLATIVO



Parecer CLJR Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 17/2023

Autoria: Comissão de Legislação,

Justiça e Redação

Nº do Protocolo: 188/2023

Protocolado em: 27/09/2023 07h46

Parecer ao Projeto de Lei 17/2023 de autoria do vereador Sinval José dos Santos, que dá nova denominação a logradouro público nesta cidade - no bairro José Fereira de Queiróz - Praça Maria

Paiva Rosa e rua Geraldo Mangela Paiva

Vem a esta comissão para análise e parecer quanto a sua admissibilidade, juridicidade, legalidade e constitucionalidade e por fim, normas ortográficas do projeto em referência.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Adequado homenagear alguém de nosso meio, que destaca-se para elevar nosso sentimento patriótico e de gosto por nossa terra.

A proposta, trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades. A denominação de próprios municipais e logradouros é matéria cuja iniciativa é concorrente, ou seja podendo ser apresentada pelo Legislativo e Executivo.

A administração deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto. Isso tanto em relação aos administrados em geral, como em relação aos agentes da Administração. Já o Princípio da Impessoalidade reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade.

Mas não é o caso da proposta em tela, pois o homenageado sempre foi e é exemplo de vida e caráter para todos da região de Ferruginha.

O casal Sr. Mangelim e D. Maria, foram exemplo, tanto para os filhos, quanto para os netos e bisnetos e para todos aqueles que buscam espelhar-se em pessoas de bem e de caráter ilibado.

Justa e merecida homenagem.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.







MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA PODER LEGISLATIVO



É o parecer.

Sala de reuniões das Comissões da Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena(MG), Em 27 de setembro de 2023.

VOTO: Nós vereaodores membros desta Comissão, votamos com o vereador relator, aprovando o presente parecer.

Douglas de Souza Campos Membro da Comissão Marcos Felicíssimo Gonçalves Membro da Comissão Valtair Pereira do Vale Presidente da Comissão







MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 01/2023 ao(à) Projeto de Lei Nº 17/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO Data da Versão do Doct.:** 27/09/2023 07:43:39

Hash Interno: wlarnc9begbbbqecwyq1wwq194anyybocykkfsbv



Chave de Verificação

Q9HHT-JKE4H-CMOVG-UXFRT-ZZNUU

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	Assinado em 27/09/2023 07:44
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 27/09/2023 07:45
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	Assinado em 27/09/2023 07:45



